



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 340 DE 03 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 480, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O **PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, em especial, o contido no parágrafo único do seu art. 1º que possibilita a agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania nos Pontos de Inclusão Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria nº 480, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, às determinações contidas na Resolução - CNJ nº 508, de 2023, para incluir a oferta de serviços voltados às demandas administrativas dos eleitores(as); e

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0016623-88.2023.6.17.8300,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 480, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV - agendamento de eleitor(a), para atendimento presencial em uma das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

V - emissão das certidões disponibilizadas nos sítios eletrônicos deste Tribunal e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tais como: certidões de composição partidária, crimes eleitorais, filiação partidária, negativa de alistamento eleitoral e quitação eleitoral.

“4º-A Em ano eleitoral, nos PIDs instalados em unidades físicas vinculadas às prefeituras dos municípios, os atendimentos relacionados às demandas eleitorais serão suspensos a partir do primeiro dia útil após o dia 6 de janeiro, até a data do fechamento do cadastro eleitoral.”

“Art. 5º

.....

§ 2º Caso não haja disposição diversa no Acordo de Cooperação firmado com outros órgãos, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Administração do TRE-PE promoverão a instalação de uma impressora em cada PID, bem como, o regular fornecimento de insumos e papel, para fins de eventual necessidade de impressão de certidões e comprovante de agendamento solicitados pelo(a) eleitor(a).

§ 3º A conexão com a rede deverá ser restrita ao ambiente da internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.”

“Art. 6º

.....

.....

III – auxiliar na organização e na realização do ato processual a ser praticado por videoconferência, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

a) comunicar, ao juízo da causa, a ausência da pessoa a ser ouvida;

b) informar ao servidor(a) do juízo da causa, responsável pelo apoio à audiência virtual, os dados relativos à identificação da pessoa a ser ouvida, obtidos através da apresentação de documento hábil;

c) permanecer atento à pessoa ouvida durante depoimento ou interrogatório, para garantir que ela não seja constrangida, coagida ou conduzida em suas respostas, nem que acesse quaisquer anotações durante a sua oitiva, comunicando imediatamente, ao juízo da causa, a ocorrência de qualquer irregularidade;

d) comunicar-se com o juízo da causa, pelo meio mais célere, caso haja interrupção da videoconferência por problema técnico, cuidando para que a pessoa seja imediatamente notificada da nova data e horário da sua oitiva, caso essa seja a opção adotada pelo juízo da causa; e

e) ao final da oitiva, dispensar a pessoa ouvida, por ordem do juiz da causa;

.....”

“Art. 8º O pedido de utilização de sala dos PIDs, para fins de realização de ato processual a ser praticado por meio de videoconferência, deverá ser encaminhado pelo juízo da causa para a unidade do PID pretendido, através dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação.

§ 1º Realizado o agendamento, caberá ao juízo da causa comunicar às partes, testemunhas e advogados, a data, horário e endereço em que se encontra instalado o PID, bem como fornecer o **link** para a viabilização da prática do ato processual.

§ 2º A necessidade de agendamento prévio não impede a utilização imediata da sala, desde que não haja agendamento realizado anteriormente.”

“13-A. As orientações relativas aos serviços eleitorais disponibilizados nos PIDs encontram-se descritas no Anexo desta Portaria.”

Art. 2º O Anexo desta Portaria passará a integrar a Portaria nº 480, de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 06/05/2024, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2548555** e o código CRC **191D2840**.

ANEXO – PORTARIA Nº 340/2024

Serviços Eleitorais Disponibilizados nos PIDs

1) Consulta de processos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Para consultar um processo, o(a) atendente deverá ter em mãos, preferencialmente, o “número do processo”, “nome da parte” e “CPF” do(a) solicitante para consultar no **link** abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

A consulta encontra-se disponível, também, no sítio eletrônico do TRE-PE, no endereço: » <https://www.tre-pe.jus.br/> » Serviços judiciais » Consulta pública de processos (1º grau).

Obs. Em consonância com a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os processos ou documentos sob sigilo de justiça ou sigilosos não serão recuperados através de consulta ao PJe. Nesses casos, o(a) interessado(a) deverá entrar em contato com a zona eleitoral correspondente, por meio do respectivo Balcão Virtual, conforme orientação contida no item 2 deste Anexo.

2) Atendimento via Balcão Virtual

O Balcão Virtual da zona eleitoral pretendida será acessado pelo(a) atendente do PID, no **link** abaixo, devendo o(a) solicitante optar por uma das três formas de atendimento (via texto, vídeo ou agendamento de videoconferência):

[Balcão Virtual - Cartórios — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco \(tre-pe.jus.br\)](https://www.tre-pe.jus.br/)

Uma vez acessado o Balcão Virtual, o atendimento pretendido poderá ser realizado diretamente pelo(a) solicitante, na máquina disponibilizada, ou com a ajuda do(a) atendente do PID.

3) Solicitação de agendamento para utilizar a sala do PID para a realização de ato processual virtual (videoconferência)

O pedido de utilização da sala do PID para a realização de ato processual (oitiva de partes e/ou testemunhas) por meio videoconferência será encaminhado ao PID pretendido, pelo juízo da causa, anexando-se a intimação para a realização do ato, bem como o **link** de acesso à plataforma a ser utilizada.

Obs. 1. No caso de PID localizado em unidade da Justiça Eleitoral, a solicitação deverá ser enviada à zona eleitoral à qual o PID é vinculado, por meio do respectivo Balcão Virtual, conforme orientação contida no item 2 deste Anexo.

Obs 2. No caso de PID instalado em unidade de outro órgão (prefeitura, unidade do TJPE, etc.), o pedido para utilização da sala deverá ser enviado à unidade à qual o PID é vinculado, por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação.

4) Agendamento para Atendimento Presencial em Cartório Eleitoral

O(A) atendente do PID deverá acessar o **link** abaixo, preencher os campos solicitados, conforme os dados fornecidos pelo(a) solicitante e, após finalizado o atendimento, entregar-lhe o comprovante de agendamento contendo a data, horário e local do seu atendimento:

[Agende seu atendimento — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco \(tre-pe.jus.br\)](https://www.tre-pe.jus.br)

O agendamento encontra-se disponível, também, no sítio eletrônico do TRE-PE, no endereço » <https://www.tre-pe.jus.br/> » Serviços eleitorais » Agende seu atendimento.

5) Solicitação de Certidões da Justiça Eleitoral

O(a) atendente do PID deverá acessar o **link** abaixo, preencher os campos, conforme dados fornecidos pelo(a) solicitante e, após finalizado o atendimento, entregar a(s) certidão(ões) solicitadas:

[Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](https://www.tse.jus.br)

As certidões encontram-se disponíveis, também, no sítio eletrônico do TRE-PE, no endereço » <https://www.tre-pe.jus.br/> » Serviços eleitorais » Atendimento remoto » Acesse o autoatendimento do eleitor » Certidões », devendo ser selecionada a certidão solicitada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Portaria nº 340, de 03/05/2024, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 84, de 08/05/2024, pp. 2-5.

Recife, 8 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 08/05/2024, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2551232** e o código CRC **847B5507**.

0001802-72.2024.6.17.8000

2551232v5